



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/2022**

<b>NOTIFICADO</b>	:	<b>Geraldo de Assis Rocha</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
<b>OBJETO DA NOTIFICAÇÃO</b>	:	Implementação da Lei 13.460/2017 no âmbito do Poder Legislativo
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	:	Lei 13.460/2017 e Constituição Federal,
<b>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</b>	:	Adilson Pereira dos santos
<b>DATA:</b>		09 de maio de 2022

**Considerando** que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**Considerando** o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de orientar, de forma técnica, sobre os mecanismos legais e práticos relativos a **IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.460/2017 - - PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO ÚSUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - DETERMINAÇÃO LEGAL - NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 DO TCE/MT - SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL - SCS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**Considerando** que o TCE-MT por meio da **Nota Técnica nº 02/2021**, enviada ao Gestor por meio do Protocolo virtual do Jurisdicionado em 05/10/2021, orientou sobre a normatização e cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017;

**Considerando** o **Ofício nº 41/2021/GABPRES** do TCE-MT, que convidou para o Evento de Sensibilização “Ouvidoria para Todos” e Nota Técnica nº 02/2021 do TCE-MT, enviado via Protocolo virtual em 08/10/2021 ao Gestor;

**Considerando** a reiteração por meio do **Ofício Circular nº 01/2021/OG/TCE-MT**, enviado pelo Protocolo Virtual em 25/11/2021 ao Gestor;

**Considerando** o **Ofício Circular nº 02/2022** de 11/03/2022, onde o TCE-MT reiterou as disposições contidas na Nota Técnica nº 02/2021 ao Gestor;

**Considerando** que o prazo para regulamentação da Lei 13.460/2017 determinado pelo TCE/MT na **Nota Técnica nº 02/2021** se encerrou em **05/04/2022**;

**DAS RECOMENDAÇÕES AO GESTOR:**

Por todo exposto, visando resguardar e assegurar os atos de gestão, e evitar a Administração municipal de sofrer qualquer apontamento dos órgãos de controle externo e fiscalização, e ainda, no intuito de municiar a gestão de informações e normas legais que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas, esta Controladoria, através de seu Auditor Público Interno/Controlador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência **RECOMENDAR** que seja adotado providencias urgentes no sentido de atender a **Nota Técnica nº 02/2021 do TCE/MT**, referente a implantação da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Lei nº 13.460/2017, a qual estabelece os requisitos de proteção aos usuários dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, da seguinte forma:

a) a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poder Executivo Legislativo Municipal:

I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

II – a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

III – a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

IV - a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

b) ao Poder Legislativo Municipal, a realização com urgência de estudos, regulamentação e instituição do Conselho de Usuários nos termos definidos nos arts. 18 a 22, da Lei Federal nº 13.460/2017;

c) nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico;

d) **INFORMAR** que esta Controladoria - CIM irá adotar ações pertinentes visando a avaliação da implantação da Lei nº 13.460/2017, com relatório de auditoria específico, já incluso no Plano Anual de Auditoria (PAAI), conforme dispõe o art. 4º, da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP;

e) **SUGERIR** às autoridades responsáveis por Ouvidorias ou unidade responsável pelo recebimento de manifestações que adotem medidas pertinentes visando a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e a utilização gratuita do sistema/plataforma FalaBR, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;

f) **ALERTAR** que o não cumprimento do prazo estabelecido na Nota Técnica do TCE/MT, para implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, não exime os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Por fim, **REITERAMOS** que a intenção desta Controladoria é apenas resguardar e assegurar os atos de gestão, visando **evitar** qualquer apontamento pelos órgãos de controle externo e de fiscalização, especialmente **municiar a gestão de informações e normas legais** que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas.

É o que trata a presente Nota Recomendatória.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Auditor Público Interno/Controlador Interno